SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 03 de Abril de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO III | Nº 0380

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2012 - EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de BOCAINA**, Estado de São Paulo, visando atender aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e dos que lhes são correlatos, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação de termos constantes do Edital Completo do **CONCURSO PÚBLICO N.o 002/2012**, publicado resumidamente no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, ano III, edição n.o 0378, de 29 de março de 2012,conforme segue:
1 – O quadro de empregos públicos da Categoria Funcional de Serviços Profissionais de Nível Superior – 3.º Grau, constante do item 1.2. do Edital Completo do Concurso Público n.o 002/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL			
Serviços Profissionais de Nível Superior – 3.º Grau			
N.º de Vagas	Denominação do Emprego Público	Carga Horária Semanal	Salário R$ (março/2012)
01	BIBLIOTECÁRIO	40 horas	1.087,00
02	ENFERMEIRO do PSF	40 horas	1.295,00
01	ENGENHEIRO	40 horas	2.486,00
01	FISIOTERAPEUTA	30 horas	1.295,00
02	MÉDICO do PSF	20 horas	5.891,00
01	MÉDICO GINECOLOGISTA	20 horas	5.891,00
01	MÉDICO PEDIATRA	20 horas	5.891,00
01	PSICÓLOGO	40 horas	1.295,00

2 – Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital do CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2012, de 28 de março de 2012.
Bocaina, em 02 de abril de 2012.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:036D036B

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 1.895, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Institui no calendário do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o Festival de Música e dá outras providências.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar

Art. 1º Fica instituído no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o Festival de Música, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º O Festival de Música tem por objetivo incentivar a produção musical no município e a descoberta de novos talentos.

Art. 3° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, no prazo de trinta dias, criando a programação e o regulamento do Festival de Música.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

MEIRE YURIKO HIGA DE CARVALHO
Diretora Administrativa Interina

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:3452AF9B

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 1.896, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Cria a ouvidoria pública municipal de Itupeva e dá outras providências.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar

Art. 1° Fica criado no Município de Itupeva o serviço de ouvidoria pública, com o intuito de atender a população no que concerne ao recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios aos serviços prestados pelos agentes públicos, agentes políticos e de qualquer entidade privada de qualquer natureza que opere com recursos públicos na prestação de serviços à população, bem como auxiliar na fiscalização da execução dos serviços públicos.

Art. 2º A ouvidoria pública do Município tem por objetivo assegurar a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos da Administração Direta e Indireta, bem como nos serviços públicos municipais prestados por entidades privadas de qualquer natureza.

Parágrafo único. O serviço de ouvidoria pública do Município de Itupeva ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito e gozará de autonomia administrativa e funcional.

Art. 3º O serviço de ouvidoria pública municipal abrangerá as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, representações e sugestões sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da administração direta ou indireta, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que executem serviços públicos ou de utilidade pública, ou ainda, que recebam recursos públicos de qualquer espécie;

II – atender a coletividade, inclusive sugerir investigações à comissão de sindicância com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos usuários do serviço público, encaminhando à entidade competente, para apuração, reclamações e denúncias recebidas contra concessionários e permissionários dos serviços públicos delegados;

III – apurar reclamações ou denuncias, bem como recomendar ações e medidas administrativas legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

IV – prestar as necessárias informações sobre procedimentos a serem adotados com relação aos problemas e sugestões apontados, promovendo estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

V – propor aos órgãos da Administração, a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, comunicando à Diretoria de Assuntos Internos e Jurídicos, quando houver indícios de suspeita de crime para providências junto à Polícia Civil ou Ministério Público;

VI – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VII – recomendar a adoção de mecanismos que dificultem ou impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades;

VIII – manter sigilo, quando solicitado, sobre denuncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando se necessário, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IX – sistematizar, organizar e consolidar informações recebidas e levantadas através de relatórios periódicos;

X – divulgar informações e avaliações relativas à sua ação através dos órgãos oficiais de comunicação.

Art. 4º Os agentes públicos e servidores da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, ficam obrigados a fornecer quando solicitados pela ouvidoria, documentos, dados, informações ou certidões pertinentes ao objeto do órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. A ouvidoria dará resposta por escrito ao interessado externo sobre o pleito do andamento administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 5º A ouvidoria pública deverá assegurar aos agentes e servidores públicos o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6° Para dar cumprimento na realização destes trabalhos, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, composta de no mínimo 06 (seis) membros, sendo 03 (três) servidores públicos municipais e 03 (três) membros da comunidade civil, todos de sua confiança, os quais procederão à coleta, apuração, fiscalização e emissão de relatório mensal que será dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal não será remunerada para executar os trabalhos pertinentes e a mesma será nomeada para um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzida por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° Todo e qualquer cidadão poderá expressar suas opiniões, sendo-lhe facultado identificar-se.

§ 1º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:
I - carta endereçada à Ouvidoria Municipal;
II - mensagem via *fac-símile*;
III - ligação telefônica através do Disque Ouvidoria;
IV - formulário eletrônico via *internet*, disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Itupeva.

§ 2º Havendo a identificação do cidadão e se este requerer por escrito esclarecimentos do fato por ele relatado, caberá ao Chefe do Executivo Municipal fazê-lo até 15 (quinze) dias da data do relatório emitido pela Comissão Especial.

Art. 8º A Ouvidoria Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compreendem-se na esfera do Poder Executivo Municipal, todos os serviços prestados pela Prefeitura Municipal, quer sejam por funcionários do Quadro de Pessoal, efetivos ou não, quer sejam por contratados ou de outras esferas de governo atuando na administração municipal.

Art. 9º Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Municipal, serão de competência do Prefeito Municipal, o qual irá proceder à investigação e tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas ali relatados.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

MEIRE YURIKO HIGA DE CARVALHO
Diretora Administrativa Interina

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:A2E3C4E8

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a transformação de Área Rural, para Área Urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras, designada como Gleba "A2-1", com área de 292.892,00 m², Matrícula 84.834 do 1º CRI Jundiaí, localizada na Via Pública Existente, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada de Área Rural, para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras, designada como Gleba "A2-1", com área de 292.892,00 m², Matrícula 84.834 do 1º CRI Jundiaí e cadastro rural nº 632.023.001.039-4, localizada na Via Pública Existente, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de M.S. TRALDI LTDA., conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 9089/2011, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:

"IMÓVEL: - UMA ÁREA DE TERRAS designada Área A2-1, localizada no perímetro urbano da cidade de Itupeva, desta Comarca, que assim se descreve: inicia-se no ponto 17A, localizado na lateral do córrego da Barroca e canto de divisa da propriedade de Espólio de Paulo Novak com área A1 de propriedade de Quinta das Paineiras Empreendimentos Ltda, daí segue pelo córrego por uma extensão de vinte metros (20,00m.) até o ponto número dezoito (18); daí segue com rumo de 59°46'26"SE e distancia de trinta e oito metros e setenta e quatro centímetros (38,74m.) até o ponto número dezenove (19); daí deflete a esquerda e segue com rumo de 67°26'21"SE e distancia de cento e sessenta metros e cinco centímetros (160,05m.) até o ponto número vinte (20); daí deflete a direita e segue com rumo de 64°00'53"SE e distancia de vinte e três metros e vinte centímetros (23,20m.) até o ponto número vinte e um (21); daí deflete a direita e segue com rumo 63°21'53"SE e distancia de cinqüenta e oito metros e treze centímetros (58,13m.) até o ponto número vinte e dois (22); daí deflete a esquerda e segue com rumo de 64°14'37"SE e distancia de cento e cinqüenta e um metros e vinte e um centímetros (151,21m.) até o ponto número vinte e três (23); daí deflete a direita e segue com rumo de 60°52'57"SE e distancia de um metro e trinta e três centímetros (1,33m.) até o ponto número vinte e quatro (24); daí deflete a direita e segue com rumo de 19°29'52"SW e distancia de duzentos e oitenta e um metros e oito centímetros (281,08m.) até o ponto número vinte e cinco (25); daí deflete a direita e segue com rumo de 19°59'34"SW e distancia de trezentos e dezessete metros e quarenta e três centímetros (317,43m.) até o ponto número vinte e seis (26); daí deflete a esquerda e segue com rumo de 19°41'16"SW e distancia de sessenta e três metros e noventa e quatro centímetros (63,94m.) até o ponto número vinte e sete (27); daí deflete a esquerda e segue com rumo de 18°41'47"SW e distancia de trinta metros e quarenta e um centímetros (30,41m.) até o ponto número vinte e oito (28); daí deflete a esquerda e segue com rumo de 18°26'12"SW e distancia de setenta e quatro metros e oitenta e um centímetros (74,81m.) até o ponto número vinte e nove (29); daí deflete a direita e segue com rumo de 20°13'47"SW e distancia de dezesseis metros e doze centímetros (16,12m.) até o ponto C, situado na linha de divisa dos municípios de Itupeva e Cabreúva; daí deflete a direita pela referida linha de divisa de municípios segue trinta metros e oitenta e cinco centímetros (30,85m.) no rumo 34°30'21"NW; quarenta e seis metros e vinte e seis centímetros (46,26m.) em curva a esquerda de raio quarenta metros (40,00m.); cento e trinta e um metros e sessenta e sete centímetros (131,67m.) no rumo 79°14'15"SW; trinta e cinco metros e quarenta e seis centímetros (35,46m.) no rumo 71°49'58"NW e mais trinta e um metros (31,00m.) no rumo de 61°39'58"NW até o ponto D; deste ponto ainda pela linha de divisa dos municípios Itupeva e Cabreúva segue vinte e dois metros e três centímetros (22,03m.) no rumo 61°39'58"NW até o ponto E; deste ponto, ainda pela linha de divisa de municípios de Itupeva e Cabreúva, segue cinqüenta e seis metros e quinze centímetros (56,15m.) no rumo 40°08'55"NW até o ponto B; daí deflete a direita, abandona a linha de divisa de município de Itupeva e Cabreúva e segue com rumo de 24°46'47"NE e distancia de trezentos e cinqüenta e três metros e sessenta centímetros (353,60m.) até o ponto 17C; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 10°35'01"NW e distancia de duzentos e noventa e quatro metros (294,00m.) até o ponto 17B; daí deflete a direita e segue com rumo de 15°43'23"NE e distancia de duzentos e trinte e dois metros e quarenta e quatro centímetros (232,44m.) até o ponto 17A, onde teve início a presente descrição encerrando a área de 292.892,00 metros quadrados. Os confrontantes são: do ponto 17A ao ponto 20, faz divisa com o Espólio de Paulo Novak; do ponto número vinte (20) ao ponto C; faz divisa com a propriedade de Augusto Livio Malzoni; do ponto C ao ponto D, faz divisa com a Área A2-2, remanescente pertencente ao município de Cabreúva de propriedade de M.S. Traldi Ltda; do ponto D ao ponto E com a Via Pública Existente conforme Decreto nº 031 de vinte e sete (27) de julho de dois mil e um (2001); do ponto E ao ponto B com a Área A2-3, remanescente, pertencente ao Município de Cabreúva de propriedade de M.S. Traldi Ltda; do ponto B ao ponto 17A faz divisa com a Área A1 de propriedade de Quinta das Paineiras Empreendimentos Ltda".

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

MEIRE YURIKO HIGA DE CARVALHO
Diretora Administrativa Interina

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:BCF3E972

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal, institui taxas e dá outras providências.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, tem por finalidade a inspeção sanitária dos produtos de origem animal.
Parágrafo único. Os produtos finais de origem animal a que se refere esta Lei poderão ser comercializados no Município de Itupeva.
Art. 2º Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

I – os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias primas;
II – o pescado e seus derivados;
III – o leite e seus derivados;
IV – o ovo e seus derivados;
V – o mel, a cera de abelha e outros produtos de colmeia;
VI – as casas atacadistas ou exportadoras de produtos de origem animal.
Parágrafo único. A fiscalização abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos que produzam, comercializam ou industrializam os produtos constantes do art. 2º.

Art. 3º A fiscalização de que trata o artigo 4º, alínea "a", da Lei Federal 1.283, de 18 de dezembro de 1950, será exercida:

I – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias primas destinadas ao preparo de produtos de origem animal;
II – nos estabelecimentos que recebam, abatam ou industrializam as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais as fixadas nesta Lei;
III – nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que recebam o pescado para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam e distribuam para consumo público, animais considerados de caça;
VI – nos estabelecimentos que produzam ou recebam mel e cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;
VII – nos estabelecimentos que produzam ou recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;
VIII – nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebam, beneficiam, industrializam ou distribuam, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de outros Estados, diretamente de estabelecimentos registrados ou relacionados, ou de propriedades rurais.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Zoonoses, realizar:

I - Serviço de inspeção;
II - Dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei;
III - Impor as penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o presente artigo será exercida conforme a Lei Federal 7.889, de 23 de dezembro de 1989 e Lei Estadual 8.208, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 5º Os estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal, cuja produção for objeto de comércio municipal, somente funcionarão no município após prévio registro e cadastro junto à Diretoria de Saúde, de acordo com as normas que serão adotadas e estabelecidas pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º Na falta ou omissão de regulamento próprio municipal aplicam-se subsidiária ou supletivamente, no que couberem, as normas estaduais e federais afins.

Art. 7º Compete à Diretoria de Saúde responsável pela fiscalização citada no artigo 4º:

I – estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal;
II – coordenar o treinamento técnico do pessoal envolvido no Serviço de Inspeção Municipal.

Capítulo II
DAS PENALIDADES

Art. 8º A infração à legislação referente aos produtos de origem animal, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
II – multa de até 5.000 UFRM nos casos não compreendidos no inciso anterior;
III – apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV – suspensão de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
V – interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias, previstas em normas técnicas.

§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§2º A suspensão de que trata o inciso IV cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

§3º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§4º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses será cancelado o registro.

Capítulo III
DAS TAXAS

Art. 9º Ficam instituídas Taxas de Registro e Análise, relativas à inspeção sanitária de competência da Diretoria de Saúde.

§1º O valor das taxas a que se refere este artigo, será fixado em quantidade com base na Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM.

§2º A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbirá à Diretoria de Saúde, sem prejuízo da ação dos agentes de fiscalização do município.

§3º O fato gerador das taxas de que trata o artigo anterior é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta lei.

§4º O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária prevista nesta lei.

Art. 10. O valor das taxas será determinado de acordo com a origem dos serviços, a saber:

I – Inspeção Sanitária.....100 URFM
II – Registro de Estabelecimento.....150 URFM
III – Análise prévia..... 50 URFM
IV – Análise parcial..... 50 URFM
V – Diligências (cada)..... 20 URFM

Art. 11. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição, ou o paciente do poder de polícia cada vez que seja efetivamente exercido.

Art. 12. A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida.

Art. 13. Os débitos decorrentes das taxas, não liquidados até o vencimento, serão atualizados na data do efetivo pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do dia seguinte ao do vencimento.

§ 1º Para a atualização dos débitos não liquidados, nas épocas próprias, deverá ser utilizado o valor da URFM vigente na data do efetivo pagamento.

§2º O produto da arrecadação das taxas, previstas nesta lei, será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14. Fica proibida a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

Parágrafo único. As fiscalizações federais e estaduais isentam o estabelecimento industrial da fiscalização municipal.

Art. 15. As penalidades impostas serão recorríveis, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Prefeitura Municipal designará pessoal técnico especializado pertencente ao seu quadro, para a fiscalização sanitária objeto desta lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se *in totum* a Lei Complementar nº. 15, de 20 de julho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

MEIRE YURIKO HIGA DE CARVALHO
Diretora Administrativa Interina

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:A9B19720

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 295, de 08 de março de 2012, que cria funções, empregos públicos e altera padrões de vencimentos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva e dá outras providências.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2012, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada o art. 5º da Lei Complementar nº 295, de 08 de março de 2012, que cria funções, empregos públicos e altera padrões de vencimentos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2012" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

MEIRE YURIKO HIGA DE CARVALHO
Diretora Administrativa Interina

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:DEE8D851

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2798/11 E 2468/12- CONTRATO Nº013/12
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
CONTRATADA: CORPUS COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVOS LTDA ME
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DA 8ªCORRIDA DOS INCONFIDENTES
VALOR: R$ 7.852,00
VIGÊNCIA: 02 MESES
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2012

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:51A0090A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE MATERIA

PROCESSO Nº8053/12 - CONTRATO Nº 014/12
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
CONTRATADA: FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLENVATAMENTOS LTDA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 007/12
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 86 KM² DE ORTOFOTO DIGITAL,RELATIVA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA INCLUSIVE EM ARQUIVO DIGITAL PELO MENOR PREÇO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I
VALOR: R$ 31.050,00
VIGÊNCIA: 01 MÊS
DATA DA ASSINATURA:27/03/2012

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:F1AC778A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE MATERIA

PROCESSO Nº8090/11 - CONTRATO Nº015/12
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
CONTRATADA: MIRANDA RODRIGUEZ PALAVÉRI MACHADO ADVOGADOS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 013/11
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NA ÁREA DO DIREIRO ADMINISTRATIVO PARA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TCESP
VALOR: R$ 84.000,00
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2012

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:0CEAD707

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATOS ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº2406/12 - CONTRATO Nº016/12
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
CONTRATADA: L.F MILEO SANT ANA - ME
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 012/12
OBJETO:AQUSIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE
VALOR: R$ 29.580,00
VIGÊNCIA: 02 MESES
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2012

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:35B1A98D

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 2.423, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Revoga o Decreto nº 2.420, de 29 de fevereiro de 2012, que aprovou o Loteamento Industrial denominado "Eco Park Empresarial", localizado na Rua Prefeito José Carlos – Gleba 04, no Bairro, Santa Júlia, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.420, de 29 de fevereiro de 2012, que aprovou o Loteamento Industrial denominado "Eco Park Empresarial", localizado na Rua Prefeito José Carlos – Gleba 04, no Bairro, Santa Júlia, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e doze..

MEIRE YURIKO HIGA DE CARVALHO
Diretora Administrativa Interina

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:A0D34324

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N.º 2.424, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Aprova o Projeto de Loteamento Industrial denominado "ECO PARK EMPRESARIAL", localizado na Rua Prefeito José Carlos – Gleba 04, no Bairro Santa Julia, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento Industrial denominado "ECO PARK EMPRESARIAL", de propriedade de Park Empresarial Itupeva Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado na Rua Prefeito Jose Carlos – Gleba 04, no Bairro Santa Julia, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, conforme plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso, Caução e Certidão de aprovação da Diretoria de Planejamento, datada de 10/02/2012, bem como documentos do processo administrativo nº 8439/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Engº FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI
Diretor de Obras

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

MEIRE YURIKO HIGA DE CARVALHO
Diretora Administrativa Interina

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:3EBC33D9

